

## **CONTRATO DE RATEIO nº01/2022**

### **Contrato de Rateio celebrado entre o Município de BARRA BONITA/SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.527/0001-30, com sede na Avenida Buenos Aires, nº600, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AGNALDO DERESZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº016.532.949-14, residente e domiciliado no município de Barra Bonita - SC e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, prefeito municipal de Guarujá do Sul/SC, inscrito no CPF sob o 061.266.679-48, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVO DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais do CONDER, Lei Municipal nº 798/2017, bem como, as cláusulas do Contrato de Consórcio Público – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS LEGAIS**

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional-CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.

- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE RATEIO E VENCIMENTOS**

Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022, conforme definido em assembleia realizada em 30/07/2021 e registrado sob ata nº 004/2021, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescido de R\$ 0,07 (zero sete centavos) habitante/município - *dados ano base IGBE/2020* - conforme segue:

<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Repasse mensal R\$</b>
01	30.01.2022	1.015,55
02	28.02.2022	1.015,55
03	30.03.2022	1.015,55
04	30.04.2022	1.015,55
05	30.05.2022	1.015,55
06	30.06.2022	1.015,55
07	30.07.2022	1.015,55
08	30.08.2022	1.015,55
09	30.09.2022	1.015,55
10	30.10.2022	1.015,55
11	30.11.2022	1.015,55
12	30.12.2022	1.015,55
<b>REPASSE TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 12.186,84</b>

Os valores serão depositados em conta específica do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 123.456-0.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual **sob nº900/2021** e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

<b>Rubrica Dotação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>	<b>(%)</b>
3.1.71.70 .01	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	761,68	9140,13	75%
3.3.71.70 .01	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	203,11	2.437,37	20%
4.4.71.70 .01	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	50,78	609,34	5%
<b>TOTAL</b>		<b>1.015,57</b>	<b>12.186,84</b>	<b>100,00 %</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do CONDER:

- Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;
- Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;
- Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de rateio terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social do CONDER e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral. E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Barra Bonita, SC, 04 de janeiro de 2022

CLAUDIOJUNIOR WESCHENFELDER  
**Presidente do CONDER**

AGNALDO DERESZ  
**Prefeito de Barra Bonita**

Testemunhas:

Nome: BRUNA LETÍCIA COSTA OLIVEIRA  
CPF – 702.237.311-12

Nome: ROBERTO FRANCISGO GIONGO  
CPF – 025.481.169-80

Visitado e Aprovado pelo Assessor Jurídico  
AFONSO RIZZO BRASIL - OAB/SC 45233